



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (Request For Proposal - RFP)

IP TRÂNSITO Nº 01-2025-4500 BARUERI/SP

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, sociedade de economia mista federal, anônima de capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações (MCOM), com sede no Setor de Indústria Gráfica (SIG), quadra 04, lote 075, 083, 125 e 175 - Bloco A - Salas 201, 202, 214 a 224 - Edifício Capital Financial Center, CEP 70610-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16/02/2011 e Termo PVST/SPV Nº 118/2011 - Anatel, por meio desta pesquisa de mercado, solicita envio de proposta técnica e comercial para o seguinte objeto:

- 1 Fornecimento de circuito de dados IP com tráfego de internet nacional e internacional na seguinte localidade e de acordo com as seguintes especificações:

1.1 Entrega na seguinte localidade:

Estação	Endereço	Cidade	UF	CEP	Latitude	Longitude
Equinix – SP2	Alameda Araguaia, 3641, Tamboré	Barueri	SP	06455-000	23°30'12"S	46°49'37"W

1.2 Especificações Técnicas (requisitos):

- i. **Entrega de 10Gbps full** (banda garantida), a ser entregue em porta de 100Gbps, podendo haver ampliação da entrega de IP Trânsito para 100Gbps pelo fornecedor sob demanda da TELEBRAS, em degraus de ampliação de 10Gbps, para a localidade de **Barueri/SP**.
- ii. Interface física de entrega será no padrão 100GBASE-LR4 (100Gbps).
- iii. A remuneração será mensal, em valor fixo, com impostos, para a banda de 10Gbps. Caso haja a ampliação da entrega de IP Trânsito por demanda da TELEBRAS, haverá o ajuste na remuneração, de acordo com o valor contratado por Mbps.
- iv. Latência máxima de 40ms RTT (*Round Trip Time*) entre o “Router Peering Telebras” e o “Router Internet Contratada” mais próximo, que faz a conexão à Internet Nacional e Internacional.
 - a) Será necessária a indicação do endereço IP do “Router Internet Contratada” e a liberação para resposta à consulta ICMP que será feita a partir do endereço IP do “Router Peering Telebras”.
- v. Perda de pacotes inferior a 1%.
- vi. Disponibilidade igual ou superior a 99,5%.
- vii. Máximo de 2 Hops a contar do “Router Peering Telebras” até o “Router Internet Contratada”, para o qual a medida de latência será realizada.
- viii. Tempo máximo de reparo (MTTR) de até 4 horas.
- ix. Prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para realizar a alteração na configuração do BGP-4.
- x. A PROPONENTE poderá indicar:
 - a) O endereço IP de 1 roteador para saída de tráfego de “Internet Nacional e Internacional”; ou



Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações



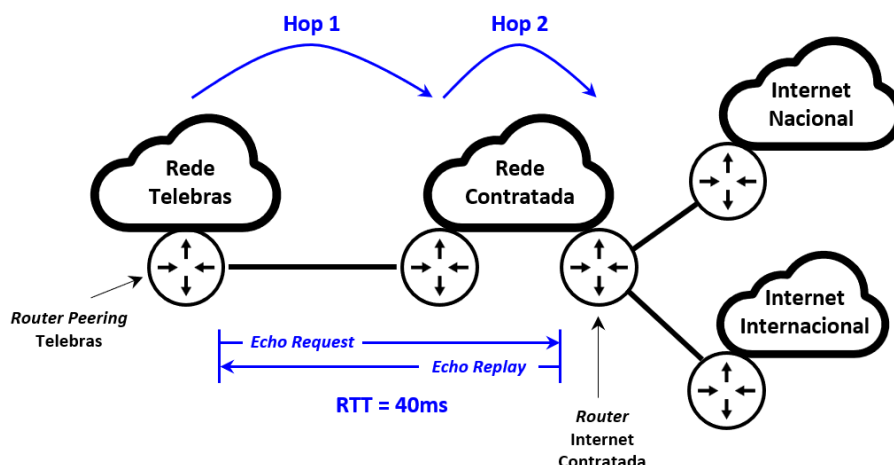
Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 25/09/2025 às 09:17:13.
Autenticado com senha por DANIELA DA SILVA CORDOVA - 24/09/2025 às 11:21:41.
Documento Nº: 822807-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=822807-7568>



TLBASS202513126A



- b) O endereço IP de 1 roteador para saída de tráfego de “Internet Nacional” e outro endereço IP de 1 roteador para saída de tráfego de “Internet Internacional”;
- c) Em ambos os casos, os requisitos do subitens “1.2 iv”, “1.2 v”, “1.2 vi” e “1.2 vii” deverão ser atendidos.



- xi. O serviço deve contemplar a conectividade de IP com rotas otimizadas tanto para o tráfego nacional quanto internacional.
- xii. O serviço deve permitir aumentos de capacidade conforme as demandas de tráfego da TELEBRAS, sem interrupções ou degradações no serviço.
- xiii. Suporte técnico 24x7 com prazos de atendimento e resolução de incidentes compatíveis com os níveis de serviço requeridos pela TELEBRAS.
- xiv. Disponibilizar relatórios contendo informações referentes à latência, disponibilidade e perda de pacotes, sempre que forem solicitados pela TELEBRAS, em até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à solicitação.
- xv. Após a assinatura do contrato, a PROPONENTE terá 45 dias para disponibilizar o serviço no local de entrega indicado, atendendo às necessidades apresentadas nesta RFP.
- xvi. O valor a ser considerado para o envio da proposta comercial será **limitado/teto em R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) por Mbps**, de forma global, (considerando os impostos e taxas de instalação incidentes, se houver).
- xvii. A PROPONENTE deve possuir conexão direta de trânsito com ao menos 3 (três) *backbones* Internet com AS distintos (ISPs Tier 2), sendo pelo menos um deles com abrangência nacional, em no mínimo 50% das UFs. Essas conexões nacionais devem comportar o tráfego demandado pela TELEBRAS, sem que haja saturação destes enlaces da PROPONENTE.
- xviii. A PROPONENTE deve prover conexão direta a um AS (ISPs Tier 1) localizado nos Estados Unidos da América (EUA). A banda disponível nas conexões internacionais deve ser suficiente para comportar o tráfego demandado pela TELEBRAS, sem que haja saturação destes enlaces da PROPONENTE.



Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 25/09/2025 às 09:17:13.
Autenticado com senha por DANIELA DA SILVA CORDOVA - 24/09/2025 às 11:21:41.
Documento Nº: 822807-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=822807-7568>



TLBASS202513126A



- xix. A PROPONENTE deverá trocar com a TELEBRAS uma tabela *full-routing*.
- xx. A PROPONENTE deverá estar capacitada para prover conectividade de trânsito IPv6 nativa com pelo menos um fornecedor de trânsito Internet.
- xxi. A PROPONENTE deverá ter *cache* de conteúdo e/ou CDN no Brasil.
- xxii. Em caso de necessidade de *Golden Jumper* este ficará a cargo da PROPONENTE.
- xxiii. A abordagem à estação da TELEBRAS pela PROPONENTE se dará por meio de Caixa de Emendas Ópticas (CEO) de propriedade da TELEBRAS, localizada próxima a estação em questão em uma infraestrutura de Caixa do Tipo R2 ou R3. As obras civis necessárias para acesso à Caixa do Tipo R2/R3, bem como a fusão das fibras ópticas do cabo da PROPONENTE às fibras ópticas da TELEBRAS na CEO, serão de responsabilidade da PROPONENTE.
- xxiv. Caso seja necessária a instalação de equipamentos ativos na infraestrutura da TELEBRAS, o espaço disponibilizado será de no máximo 5RU em rack padrão 19", com alimentação máxima de 16A@48Vcc.
- xxv. Para os subitens "1.2 xxiii" e "1.2 xxiv" deverá ser apresentado o "Projeto Provisório de Abordagem à Estação Telebras", contendo todas as informações da vistoria de campo (incluindo fotografias) e o projeto provisório de instalação, que será utilizado pela equipe da PROPONENTE que fará a implantação, após aprovação pela equipe técnica da TELEBRAS.
- xxvi. Concluída a implantação, deverá ser entregue o "Projeto Definitivo de Abordagem à Estação Telebras", contendo:
 - a) Todas as informações da implantação (incluindo fotografias);
 - b) Projeto definitivo de instalação;
 - c) O arquivo .KMZ do caminho da Rede Óptica entre a estação da PROPONENTE e a CEO da TELEBRAS;
 - d) As medidas do equipamento OTDR (nos formatos .SOR e .PDF);
 - e) Os testes de RFC e demais documentações que comprovem o atendimento dos itens "1.2 iv", "1.2 v".
- xxvii. Qualquer ajuste necessário na documentação entregue pela PROPONENTE, e demandado pela TELEBRAS, deverá ser atendido, sendo estes um dos pré-requisitos para:
 - a) Início da implantação: Aprovação do "Projeto Provisório de Abordagem à Estação Telebras";
 - b) Aceitação da implantação: Aprovação do "Projeto Definitivo de Abordagem à Estação Telebras".
- xxviii. Toda e qualquer atividade da PROPONENTE que demande acesso à infraestrutura da TELEBRAS, tais como Caixas do Tipo R2/R3, Caixas de Emendas Ópticas e estações de telecomunicações, deverá ser feito com acompanhamento de representante TELEBRAS após agendamento prévio, cujos prazos e demais documentações necessárias serão informadas após assinatura do contrato.
- xxix. A PROPONENTE vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de atividades similares às especificadas nesta RFP, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências desta RFP. Na ausência do referido atestado, a PROPONENTE vencedora deverá realizar Prova de Conceito (PoC) para validação de sua capacidade técnica, conforme critérios



Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 25/09/2025 às 09:17:13.
Autenticado com senha por DANIELA DA SILVA CORDOVA - 24/09/2025 às 11:21:41.
Documento Nº: 822807-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=822807-7568>



TLBASS202513126A



definidos pela TELEBRAS. A Prova de Conceito deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da formalização do cronograma, sob supervisão e aprovação da TELEBRAS. O não cumprimento satisfatório da PoC implicará na desclassificação da PROPONENTE do presente processo. As condições, requisitos e métricas para a execução e avaliação da PoC serão especificados em documento anexo à RFP ou fornecidos pela TELEBRAS em tempo hábil para a realização da prova.

1.3 Critérios para envio das propostas:

- i. A PROPONENTE deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no Brasil.
- ii. Prazo para recebimento de propostas pela TELEBRAS será o estipulado no item 1.4. Os prazos não serão alterados por solicitação do PROPONENTE, sendo considerado o horário de Brasília para cumprimento dos períodos estipulados. Excepcionalmente, os prazos poderão ser alterados, de forma motivada, por necessidade da Telebras.
- iii. Os interessados deverão enviar proposta comercial para o e-mail **cotacoes_grop@telebras.com.br**.
- iv. Será aceita proposta no formato PDF, desde que o documento esteja assinado e vinculado à presente Cotação, caso contrário, os valores ofertados deverão constar expressamente no corpo do e-mail.
- v. Todos os valores utilizados nas propostas devem ter como expressão monetária a moeda corrente nacional e a observância do **valor bruto** (sem deduções de qualquer espécie).
- vi. A proposta comercial deverá apresentar preço unitário por Mbps, já contemplando todos os tributos na composição do seu preço global, bem como especificar os custos para sua instalação e prazo para entrada em operação.
- vii. Critério de seleção da proposta: **menor preço global**.
- viii. O não cumprimento do item 1.2 - Especificações Técnicas (requisitos) ocasionarão na eliminação da proposta.
- ix. Em caso de empate, os fornecedores empatados serão comunicados do fato, sendo-lhes facultado ofertar nova proposta em prazo estabelecido no "Cronograma de Eventos".
- x. A proposta apresentada pela PROPONENTE terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua submissão. Durante esse período, a PROPONENTE compromete-se a manter os termos e condições ofertados, incluindo preços, prazos e demais especificações, inalterados. Caso necessário, a TELEBRAS poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por período adicional, desde que formalmente acordado entre as partes.
- xi. A PROPONENTE, antes de submeter a proposta, deve atentar-se para a possibilidade de penalização, conforme previsto no item 2 - Considerações Gerais.

1.4 Cronograma de Eventos:

- i. A TELEBRAS se reserva ao direito de não divulgar preços repactuados e/ou contratados obtidos por meio de suas cotações. Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos PROPONENTES. Não serão divulgados, em hipótese alguma, os nomes das PROPONENTES que participaram da cotação de preços.



Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 25/09/2025 às 09:17:13.
Autenticado com senha por DANIELA DA SILVA CORDOVA - 24/09/2025 às 11:21:41.
Documento Nº: 822807-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=822807-7568>



TLBASS202513126A



Fases	Eventos	Prazos ²
I	Solicitação de cotação.	Primeiro dia útil subsequente à data da publicação da RFP.
II	Recebimento das cotações.	15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da RFP.
III	Análise das propostas ⁴ .	5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão da fase II.
IV	Chamamento para (BAFO) ⁵ . Competição entre as três melhores propostas recebidas.	Primeiro dia útil subsequente à conclusão da fase III
V	Recebimento de novas propostas das três melhores ofertas realizadas na Fase IV.	10 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão da fase IV.
VI	Em caso de empate no BAFO, nova rodada de cotação entre as propostas empatadas.	5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão da fase V.
VII	Definição do vencedor.	2 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão da fase VI.
VII	Assinatura do contrato.	10 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão da fase VII.

¹ As fases encerram-se automaticamente ao término dos prazos estabelecidos no cronograma, dispensando a prática de ato formal de encerramento.

² Os prazos são contados em dias úteis e encerram-se às 23h59 do último dia indicado para a prática dos atos previstos.

³ Os prazos estabelecidos no cronograma acima poderão ser prorrogados, motivadamente, por ato do Gerente de Relacionamento com Operadoras e Parceiros, por necessidade da Telebras.

⁴ Na análise da fase III, as propostas que não cumprirem com os requisitos técnicos, níveis de acesso e especificações desta cotação serão eliminadas do processo de cotação.

⁵ BAFO - sigla em inglês para **best and final offer**, isto é, a **melhor e última oferta**. A TELEBRAS realizará nova cotação entre as três melhores propostas recebidas com o objetivo de se buscar o melhor preço

⁶ A fase VI poderá ser repetida até que se obtenha o desempate entre os PROPONENTES.

⁷ Caso o empate persista após duas repetições da fase VI, a Telebras poderá optar por selecionar a empresa vencedora mediante decisão devidamente motivada.

2 Considerações Gerais:

- 2.1 O envio de cotação/orçamento pela PROPONENTE não constitui qualquer obrigação de contratação por parte da TELEBRAS. Todavia, a PROPONENTE vencedora estará vinculada aos termos de sua proposta e deverá proceder com a assinatura do contrato, salvo se apresentar justificativa formal e devidamente aceita pela TELEBRAS.
- 2.2 Na hipótese de a PROPONENTE vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo estipulado, sem apresentar justificativa aceita pela TELEBRAS, será aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da



Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 25/09/2025 às 09:17:13.
Autenticado com senha por DANIELA DA SILVA CORDOVA - 24/09/2025 às 11:21:41.
Documento Nº: 822807-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=822807-7568>



TLBASS202513126A



proposta apresentada. Para fins de cálculo da penalidade, o valor total da proposta será determinado com base no período total estimado para a prestação dos serviços ou na vigência total do contrato.

2.3 A participação neste processo não gera, em favor de qualquer das PARTES, direito adquirido ou expectativa de direito de qualquer natureza até que haja a formalização do respectivo contrato ou fornecimento. Entretanto, caso a PROPONENTE vencedora recuse, sem justificativa válida aceita pela TELEBRAS, a assinatura do contrato no prazo estipulado, poderá ser aplicada a penalidades prevista no item ii, alínea "f", da presente RFP.

2.4 Será considerado para contratação minuta padrão TELEBRAS (Anexo I).

3 Ao enviar a proposta, a PROPONENTE deve declarar expressamente que concorda com todas as cláusulas desta cotação:

- i. Prazo Contratual: 36 (trinta e seis) meses.
- ii. Prazo de repactuação de preço: A cada 12 (doze) meses.
- iii. Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

4 Essa cotação poderá ser revogada a qualquer momento a critério da TELEBRAS. Outras informações poderão ser obtidas na sede da TELEBRAS ou pelos seguintes contatos:

Daniela Córdova	61.2027-1873
Nivian Brayner	61.2027-1868

A TELEBRAS agradece os esforços dispendidos para formalização de propostas e conta com a ampla participação para o cumprimento da missão da estatal de conectar o Brasil com soluções de telecomunicações e tecnológicas para a segurança e o desenvolvimento nacional, democratizando o acesso à informação.

Daniel Hanna Laguna

Gerente de Relacionamento com Operadoras e Parceiros TELEBRAS



Telecomunicações Brasileiras S.A.
Vinculada ao Ministério das Comunicações



Assinado com senha por DANIEL HANNA LAGUNA - 25/09/2025 às 09:17:13.
Autenticado com senha por DANIELA DA SILVA CORDOVA - 24/09/2025 às 11:21:41.
Documento Nº: 822807-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=822807-7568>



TLBASS202513126A



CONTRATO Nº XX/XXXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITADOS DE TELECOMUNICAÇÕES E
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO QUE ENTRE SI CELEBRAM TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXXX e estado de XX, na XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - **TELEBRAS**, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vinculada ao Ministério das Comunicações, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011, Termo PVST/SPV Nº 118/2011 - Anatel, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2011 representada na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.701/0001-04, com sede no SIG, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 | Bloco A, salas 201, 202, 214 a 224 | Edifício Capital Financial Center | Brasília/DF | CEP 70.610-440, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITADOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO (Contrato)**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação direta, proposta para este caso concreto, possui como referências normativas os seguintes dispositivos:

- 1.1.1 Artigo 173, § 1º da Constituição Federal;
- 1.1.2 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 1.1.3 Artigo 12 da Lei 5.792 de 11 de julho de 1972;
- 1.1.4 Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.404/1976;
- 1.1.5 Acórdãos do plenário do TCU de nºs 680/96, 121/98, 624/2003, 1390/2004 e 549/2006;
- 1.1.6 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 1.1.7 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações;
- 1.1.8 Artigo 4º e parágrafo único do Estatuto Social da **TELEBRAS**;
- 1.1.9 Diretriz Telebras 279/2019 de 21/05/2019;
- 1.1.10 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) - Resolução Anatel nº 614/2013;
- 1.1.11 Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD - Resolução Anatel nº 590/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o provimento de enlace de comunicação e prestação de serviços de trânsito nacional e internacional a título oneroso, pela **CONTRATADA**, dos meios necessários ao seu fornecimento e integração à Rede Telebras ("Serviço").





- 2.2 O circuito contratado deverá ser instalado com a banda disponível garantida inicial de **10Gbps Full (banda garantida)**, a ser entregue em porta de 100Gbps, podendo haver ampliação da entrega de IP Trânsito para até 100Gbps pela **CONTRATADA** sob demanda da **TELEBRAS**, em degraus de ampliação de 10Gbps, para a localidade de Barueri/SP.
- 2.3 A remuneração será mensal, em valor fixo, com impostos, para a banda de inicial de 10Gbps. Caso haja a ampliação da entrega de IP Trânsito por demanda da **TELEBRAS**, haverá o ajuste na remuneração, de acordo com o valor contratado por Mbps, também podendo ocorrer a redução em degraus de 10Gbps até a banda inicial. A **CONTRATADA** se comprometerá a disponibilizar o tráfego total da banda contratada.
- 2.4 Os serviços serão realizados de acordo com o disposto neste Contrato, seus Anexos e com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial, as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
- 2.5 Os serviços não atribuem às PARTES qualquer direito de contrair obrigações ou assumir responsabilidades perante terceiros em nome da outra PARTE, ressalvados os casos em que houver prévia e expressa autorização, por escrito, da outra PARTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Integram o presente Contrato, devidamente rubricados pelas PARTES e de cujo inteiro teor declaram aceitar e ter pleno conhecimento:
- a) Anexo I - Ordem de Serviço (OS)
 - b) Anexo II – Proposta Comercial
- 3.2 Caso haja conflito entre o Anexo e o corpo do Contrato, prevalecerá o corpo do Contrato.
- 3.3 Todas e quaisquer alterações deste Contrato ou de seu Anexo deverão ser formalizadas mediante aditamento contratual.
- 3.4 Os Serviços serão providos conforme descrito no Contrato e de acordo com as regras e procedimentos nele contidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato entrará em vigor a partir de sua data de ativação, e possui vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, se houver interesse das PARTES, mediante aditamento contratual.
- 4.2 A negociação de repactuação dos preços do contrato dar-se-á a cada 12 (doze) meses, a contar da data da ativação dos serviços. O pedido de repactuação poderá ser requerido por ambas as PARTES, **TELEBRAS** ou **CONTRATADA**, cabendo ao requerente, apresentar as justificativas para o pleito.
- 4.3 Caso qualquer uma das PARTES não tenha interesse na prorrogação do Contrato, deverá comunicar a outra PARTE por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

- 5.1 São obrigações e responsabilidades comuns da **TELEBRAS** e da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que lhes





imponham a lei:

- 5.1.1 Cumprir integralmente os procedimentos constantes deste Contrato, seus Anexos e das normas e regulamentações vigentes;
- 5.1.2 Observar que as comunicações entre as PARTES durante a execução deste Contrato serão feitas por escrito e encaminhadas aos representantes das respectivas empresas;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra PARTE, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição;
- 5.1.4 Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos reguladores competentes durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como toda e qualquer documentação relativa à concessão, permissão, autorização ou licença necessárias à execução do objeto deste Contrato, bem como de seus contratados e subcontratados, incluindo eventuais taxas, tributos, emolumentos ou pagamentos de qualquer natureza devidos por força do objeto do presente instrumento;
- 5.1.5 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o equipamento de propriedade da outra PARTE, por si ou por terceiros, a menos que haja anuência prévia e expressa, por escrito, da PARTE proprietária;
- 5.1.6 Manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos da outra PARTE que se encontrem em suas dependências;
- 5.1.7 Manter e preservar o sigilo e o uso restrito de todas as informações prestadas pelas PARTES;
- 5.1.8 As PARTES assumem integralmente toda e qualquer responsabilidade referente aos atos praticados de forma direta ou indireta pelos seus colaboradores e prepostos, no que tange ao relacionamento estabelecido entre si;
- 5.1.9 Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização do nome e logomarcas ou quaisquer outros sinais distintivos da **TELEBRAS**, bem como de seus clientes e usuários, em qualquer veículo de comunicação, independentemente do propósito, sem a prévia autorização por escrito da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que lhes imponham a lei, os regulamentos e este Contrato.
 - 6.1.1 Prestar os Serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos;
 - 6.1.2 Manter o funcionamento dos Serviços em conformidade com o previsto neste Contrato, ressalvadas as interrupções de Serviço nas quais não incidirá desconto, devido a:
 - a) Falhas nas instalações da **TELEBRAS**, sobre as quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer ingerência;
 - b) Motivos de força maior ou caso fortuito, e nesses casos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas em até





3 (três) dias úteis, por escrito, para apreciação da **TELEBRAS** que deliberará sobre a isenção ou não das penalidades previstas;

- c) Manutenções técnicas e/ou operacionais programadas que exijam o desligamento temporário do sistema, desde que previamente agendadas e acordadas com a **TELEBRAS**, nos termos do item 6.1.3.

6.1.3 O desligamento temporário do sistema por motivo de manutenção técnica deverá ser precedido de aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias e de 12 (doze) horas para manutenção emergencial à **TELEBRAS**. Se a interrupção for superior a 3 (três) horas em um mesmo dia, serão aplicadas as penalidades previstas por indisponibilidade, na forma da cláusula décima, item 10.3.

6.1.4 Fornecer e substituir, quando necessário, peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **TELEBRAS**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da **TELEBRAS**;

6.1.5 Realizar a manutenção dos equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, às suas expensas;

6.1.6 Prestar os Serviços obedecendo fiel e integralmente:

- c) Às normas técnicas;
- d) Emprego de material adequado;
- e) Mão de obra especializada;
- f) Nível de Serviço estabelecido no Anexo I.

6.1.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer o atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas:

- a) Presencial;
- b) Remota, por meio de Centro de Atendimento por Voz (CAV), que deverá ser disponibilizado por meio de serviço telefônico 0800 com um único número nacional ou com ligação local, devendo operar no regime "24 x 7 x 365" (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados, com tempo de espera inferior a 3 (três) minutos.

6.1.8 O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**, instalados na estação da **TELEBRAS** que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto.

6.1.9 A CAV deverá dispor de sistema de atendimento para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos e também para a geração de relatórios com estatísticas e histórico dos atendimentos executados (Ex.: dia da abertura, motivo, resolvido em quanto tempo).

6.1.10 Deverá ser fornecido à **TELEBRAS** uma escala de recorrência para acionamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TELEBRAS





- 7.1 São obrigações e responsabilidades da **TELEBRAS**, sem prejuízo de outras que lhes imponham a lei, os regulamentos e este Contrato:
- 7.1.1 Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos Serviços;
 - 7.1.2 Responder aos órgãos reguladores competentes ou a terceiros por incidentes de segurança na sua rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário;
 - 7.1.3 Não utilizar o nome da **CONTRATADA**, ou ainda, falar em seu nome, sob qualquer pretexto, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, além de outras penalidades cabíveis, exceto quando for autorizada, por escrito, por ela;
 - 7.1.4 Realizar os pagamentos, conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E PAGAMENTO

- 8.1 A **TELEBRAS** se compromete a remunerar a **CONTRATADA**, pela totalidade dos 10Gbps contratados. Caso haja a ampliação da entrega de IP Trânsito por demanda da **TELEBRAS**, nos termos dos itens 2.2 e 2.3, Cláusula Segunda, deste contrato, haverá o ajuste na remuneração, de acordo com o valor contratado por Mbps (Anexo - Proposta Comercial).
- 8.1.1 A remuneração mensal será de R\$ xx,xx (xxxx) por Mbps, totalizando R\$ xx.xxx,xx (xxxx) como discriminada nas solicitações de serviços anexas.
- 8.2 Salvo estipulação em contrário, estão inclusos nos preços previstos neste Contrato todos os tributos (conforme definido no art. 3º do Código Tributário Nacional), tais como, mas não se limitando a impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza e encargos devidos na forma da lei e incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 8.3 Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os serviços objeto do presente Contrato, tais como, mas não se limitando a instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, proferimento de decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, poderão implicar o aumento ou diminuição nos preços acordados.
- 8.4 Caso a **CONTRATADA** seja beneficiada com qualquer forma de exoneração tributária, como, por exemplo, isenções, fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à **TELEBRAS**.
- 8.5 A realização dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** estará condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA** à **TELEBRAS**, da Nota Fiscal com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da fatura, prorrogando-se os pagamentos por tantos dias quantos forem os dias de atraso, sem correção dos valores devidos. A fatura deverá conter a descrição do **nº do Pedido de Compra (PC)**, que será fornecido mensalmente pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA**. O PC reflete a autorização de aquisição de bens, materiais e serviços.
- 8.6 As faturas serão atestadas em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de entrega na **TELEBRAS**.
- 8.7 O não pagamento dos valores devidos pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA** sujeitará a **TELEBRAS**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:





- 8.7.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura;
- 8.7.2 Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pela taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.8 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária, em moeda corrente, até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato da **TELEBRAS**.
- 8.9 Os pagamentos serão efetuados pela **TELEBRAS**, em até 20 (vinte) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. A **TELEBRAS** pagará os quantitativos efetivamente confirmados pelo Fiscal do Contrato.
- 8.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. (Ex.: Glosas do mês anterior não deduzidas nas faturas dos meses subsequentes.)
- 8.11 A **TELEBRAS** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, desde que incontestas. Na hipótese de a **TELEBRAS** efetuar qualquer dedução, deverá apresentar à **CONTRATADA**, na data em que o pagamento for submetido, um relatório discriminando todas as deduções efetuadas. Eventuais discordâncias da **CONTRATADA** em relação a deduções efetuadas deverão ser discutidas entre as PARTES.
- 8.12 O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de constatação de erros, falhas ou irregularidades, ou quando não estiverem acompanhadas de documentos exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir a partir da apresentação pela **TELEBRAS**, dos documentos de cobrança corretos, ou da apresentação de documentos exigidos para a sua aprovação, desde que a ocorrência tenha sido comunicada imediatamente à **TELEBRAS**.
- 8.13 Os recursos orçamentários e financeiros da **TELEBRAS**, necessários à execução do presente **CONTRATO**, são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades normais e previstos em Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DO ACEITE DOS CIRCUITOS E INÍCIO DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Do Período de Avaliação (PA)

- 9.1.1 Finalizada a instalação do circuito, iniciar-se-á a contagem do Período de Avaliação (PA), cujo prazo será de 15 (quinze) dias, e durante o qual todas as pendências relacionadas às exigências técnicas do Contrato deverão ser sanadas.
- 9.1.2 O prazo poderá ser dilatado por mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente motivado pela PARTE demandante.
- 9.1.3 Se após esse período as pendências não forem sanadas, ficará caracterizada a inexecução do contrato, podendo a **TELEBRAS** rescindir o contrato unilateralmente, não cabendo qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.
- 9.1.4 Se, após o PA, os resultados forem conclusivos e considerados satisfatórios, emitir-se-á um laudo com parecer técnico, a ser datado e assinado pelas PARTES.

9.2 Do Termo de Aceitação Definitiva (TAD)





- 9.2.1 O Termo de Aceitação Definitivo (TAD) será emitido pelo Fiscal do Contrato após o efetivo término do Período de Avaliação (PA).
- 9.2.2 Após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), a **CONTRATADA** poderá iniciar o faturamento do Serviço.
- 9.2.3 Após o término do PA, o Fiscal do Contrato terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do TAD. Caso o TAD não seja emitido neste prazo de forma imotivada, o serviço será considerado aceito e o faturamento poderá ser iniciado.
- 9.2.4 Quando a **TELEBRAS** solicitar a desativação de circuito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ele será considerado desativado 30 dias a partir da data de solicitação de desativação.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS

10.1 Do Enlace de Comunicação

- 10.1.1 O enlace de comunicação deverá ter como meio físico de transmissão cabo de fibras ópticas, da estação da **CONTRATADA** até a estação da **TELEBRAS**.
- 10.1.2 A interface padrão para a prestação do serviço será de 100Gbps Ethernet.
- 10.1.3 O módulo óptico da **CONTRATADA** deve ser compatível com o módulo óptico do equipamento da **TELEBRAS**, que é 100GBASE-LR4.
- 10.1.4 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, instalar e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços que constituem objeto deste instrumento.
- 10.1.5 O enlace de comunicação deverá ser simétrico, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela **TELEBRAS** deve ser igual em ambos os sentidos.
- 10.1.6 Em caso de necessidade de *Golden Jumper* este ficará a cargo da **CONTRATADA**.
- 10.1.7 A abordagem à estação da **TELEBRAS** pela **CONTRATADA** se dará por meio de Caixa de Emendas Ópticas (CEO) de propriedade da **TELEBRAS**, localizada próxima a estação em questão, em uma infraestrutura de Caixa do Tipo R2 ou R3. As obras civis necessárias para acesso à Caixa do Tipo R2/R3, bem como a fusão das fibras ópticas do cabo da **CONTRATADA** às fibras ópticas da **TELEBRAS** na CEO, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.1.8 Caso seja necessária a instalação de equipamentos ativos na infraestrutura da **TELEBRAS**, o espaço disponibilizado será de no máximo 5RU em rack padrão 19", com alimentação máxima de 16A@48Vcc.
- 10.1.9 Para os subitens 10.1.7 e 10.1.8 deverá ser apresentado o "Projeto Provisório de Abordagem à Estação Telebras", contendo todas as informações da vistoria de campo (incluindo fotografias) e o projeto provisório de instalação, que será utilizado pela equipe da **CONTRATADA** que fará a implantação, após aprovação pela equipe técnica da **TELEBRAS**.
- 10.1.10 Concluída a implantação, deverá ser entregue o "Projeto Definitivo de Abordagem à Estação Telebras", contendo:
 - a) Todas as informações da implantação (incluindo fotografias);



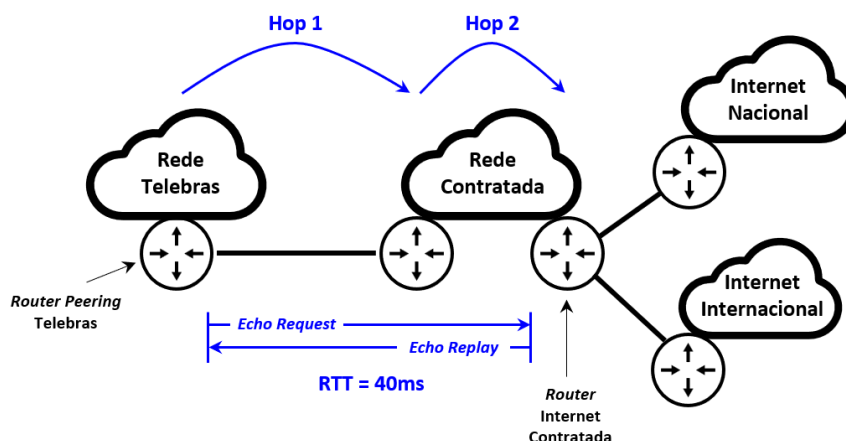


- b) Projeto definitivo de instalação;
 - c) O arquivo .KMZ do caminho da Rede Óptica entre a estação da **CONTRATADA** e a CEO da **TELEBRAS**;
 - d) As medidas do equipamento OTDR (nos formatos .SOR e .PDF);
 - e) Os testes de RFC e demais documentações que comprovem o perfeito funcionamento do enlace de comunicação entre a estação da **CONTRATADA** até a estação da **TELEBRAS**.
- 10.1.11 Qualquer ajuste necessário na documentação entregue pela **CONTRATADA**, e demandado pela **TELEBRAS**, deverá ser atendido, sendo estes um dos pré-requisitos para:
- a) Início da implantação: Aprovação do “Projeto Provisório de Abordagem à Estação Telebras”;
 - b) Aceitação da implantação: Aprovação do “Projeto Definitivo de Abordagem à Estação Telebras”.
- 10.1.12 Toda e qualquer atividade da **CONTRATADA** que demande acesso à infraestrutura da **TELEBRAS**, tais como Caixas do Tipo R2/R3, Caixas de Emendas Ópticas e estações de telecomunicações, deverá ser feito com acompanhamento de representante **TELEBRAS** após agendamento prévio, cujos prazos e demais documentações necessárias serão informadas após assinatura do contrato.
- 10.2 Do Serviço**
- 10.2.1 A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura de rede e *Autonomous System Number* (ASN) próprios.
- 10.2.2 A **CONTRATADA** deverá prover comunicação de dados IP IPv4 e IPv6 nativas, com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (*Internet Engineering Task Force*).
- 10.2.3 Deverão ser configuradas sessões de roteamento BGP independentes para roteamento IPv4 e roteamento IPv6 entre os roteadores da **CONTRATADA** e da **TELEBRAS**.
- 10.2.4 A banda contratada inicial de 10Gbps e os seus degraus, caso sejam contratados posteriormente, deverão estar disponíveis plenamente em qualquer horário.
- 10.2.5 A **CONTRATADA** não realizará qualquer tipo de filtragem de portas, protocolos ou condicionamento na banda, através do uso de *caches*, limitadores de tráfego P2P e outros mecanismos congêneres, a não ser por solicitação expressa e por escrito da **TELEBRAS**.
- 10.2.6 A **CONTRATADA** deve disponibilizar a utilização de *communities* BGP para a troca de políticas de roteamento, aceitar os *prepends* feitos nas marcações da **TELEBRAS**, *communities* com *local preference*, *community* controlando rotas propagadas e rotas anunciadas para *peering*.
- 10.2.7 A latência máxima deverá ser de 40ms RTT (*Round Trip Time*) entre o “Router Peering Telebras” e o “Router Internet Contratada” mais próximo, que faz a conexão à Internet Nacional e Internacional.
- a) Será necessária a indicação do endereço IP do “Router Internet Contratada” e a liberação para resposta à consulta ICMP que será feita a partir do endereço IP do “Router Peering Telebras”.
- 10.2.8 A perda de pacotes deverá ser inferior a 1%.
- 10.2.9 A disponibilidade mensal deverá ser igual ou superior a 99,5%.





- 10.2.10 Deverá existir no máximo 2 Hops, a contar do “Router Peering Telebras” até o “Router Internet Contratada”, para o qual a medida de latência e perda de pacotes será realizada.
- 10.2.11 A **CONTRATADA** poderá indicar:
- O endereço IP de 1 roteador para saída de tráfego de “Internet Nacional e Internacional”; ou
 - O endereço IP de 1 roteador para saída de tráfego de “Internet Nacional” e outro endereço IP de 1 roteador para saída de tráfego de “Internet Internacional”;
 - Em ambos os casos, os requisitos 10.2.7, 10.2.8, 10.2.9 e 10.2.10 deverão ser atendidos.



- 10.2.12 O serviço deve contemplar a conectividade de IP com rotas otimizadas tanto para o tráfego nacional quanto internacional.
- 10.2.13 O serviço deve permitir aumentos de capacidade conforme as demandas de tráfego da **TELEBRAS**, sem interrupções ou degradações no serviço.
- 10.2.14 Suporte técnico 24x7 com prazos de atendimento e resolução de incidentes compatíveis com os níveis de serviço requeridos pela **TELEBRAS**.
- 10.2.15 A **CONTRATADA** deve possuir conexão direta de trânsito com ao menos 3 (três) *backbones* Internet com AS distintos (ISPs *Tier 2*), sendo pelo menos um deles com abrangência nacional, em no mínimo 50% dos estados brasileiros. Essas conexões nacionais devem comportar o tráfego demandado pela **TELEBRAS**, sem que haja saturação destes enlaces da **CONTRATADA**.
- 10.2.16 A **CONTRATADA** deve prover conexão direta a um AS (ISPs *Tier 1*) localizado nos Estados Unidos da América (EUA). A banda disponível nas conexões internacionais deve ser suficiente para comportar o tráfego demandado pela **TELEBRAS**, sem que haja saturação destes enlaces da **PROPONENTE**.
- 10.2.17 A **CONTRATADA** deverá trocar com a **TELEBRAS** uma tabela *full-routing*.
- 10.2.18 A **CONTRATADA** deverá estar capacitada para prover conectividade de trânsito IPv6 nativa com pelo menos um fornecedor de trânsito Internet.
- 10.2.19 A **CONTRATADA** deverá ter *cache* de conteúdo e/ou CDN no Brasil.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 11.1 Disponibilidade do enlace é o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace, incluindo os equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
- 11.2 O serviço deverá ter disponibilidade mensal de no mínimo 99,5%, sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da **TELEBRAS**.
- 11.3 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da **TELEBRAS**, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionalmente ao tempo da sua não prestação, de acordo com as regras a seguir:

$$VD = VM/1440 \times n$$

Na qual:

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal do serviço;

N = quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;

1.440 = total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

- 11.4 As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela **CONTRATADA**, com 7 (sete) dias de antecedência, e autorizadas pela **TELEBRAS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, não geram descontos na fatura, salvo o disposto no item 6.1.3.
- 11.5 Também não geram descontos na fatura as manutenções emergenciais. Serão consideradas emergenciais aquelas que são notificadas com antecedência menor que exigida para Manutenções Programadas.
- 11.5.1 Estas intervenções emergenciais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas da intervenção, com um relato do problema apresentado. Com essas informações, a manutenção emergencial poderá ou não ser aceita pela **TELEBRAS** (estará sujeita a análise da equipe técnica da **TELEBRAS**).
- 11.5.2 Manutenções não notificadas com qualquer antecedência, não serão consideradas Manutenções Emergenciais e serão consideradas falhas de SLA, sujeitas às penalidades especificadas no contrato.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá liberar a resposta à consulta ICMP originada por endereços IP de elementos da **TELEBRAS**, para aferições de parâmetros de rede, conforme definido no subitem 10.2.11.
- 11.7 A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% e será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (*round-trip*), utilizando pacotes pequenos (32 bytes).
- 11.8 Serão utilizadas janelas de 5 (cinco) minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 (sessenta) amostras por janela.
- 11.9 Nos casos em que se verifique que os limites máximos de latência e/ou de perda de pacotes forem violados por mais de





30 minutos consecutivos, será considerado como indisponibilidade do serviço.

- 11.10 Será passível de multa a violação dos acordos de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação dos acordos de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 5 dias no mês;
- 11.11 Não será considerada perda de pacotes, a causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda de rede contratada, no enlace de comunicação de dados entre a **TELEBRAS** e a **CONTRATADA**;
- 11.12 Não será considerado perda de pacotes, o pacote explicitamente descartado para evitar um ataque DoS ou DDoS;
- 11.13 Latência é a soma de retardos temporais dentro de uma rede e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes transmitidos a cada 5 (cinco) minutos:
 - 11.13.1 A **TELEBRAS** utilizará, para efeitos de validação do cumprimento ou não dos acordos de nível de serviço para latência, apenas amostras realizadas em períodos em que o enlace de comunicação entre a **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** estiver com ocupação inferior a 90% em ambos os sentidos;
 - 11.13.2 Não será considerada violação de acordo de nível de serviço para a latência, aquela que exceder os valores permitidos devido à problema específico e exclusivo em rede de parte terceira, desde que devidamente comprovado e comunicado à **TELEBRAS**;
 - 11.13.3 Será passível de multa a violação dos níveis de acordo de serviço para latência, se a soma dos períodos de violação superarem 48 (quarenta e oito) horas no mês. Nesse caso, a multa será aplicada sobre todo o período de violação, agregado no mês.
- 11.14 O tempo máximo admitido para recuperação do serviço será de 4 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado. Considera-se serviço indisponível quanto há interrupção da abordagem e/ou falha no roteador da **CONTRATADA**.
 - 11.14.1 Casos de indisponibilidade do serviço, gerados devido a casos fortuitos, que acarretem tempo de reparo superior a 2 (duas) horas serão avaliados caso a caso pela **TELEBRAS**. Nestas situações, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório técnico com as devidas justificativas para o descumprimento do prazo pactuado em contrato. Desde que não caracterizem um comportamento sistemático, tais casos poderão, a critério da **TELEBRAS**, não serem considerados como descumprimento contratual.
- 11.15 A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para realizar a alteração na configuração do BGP-4, na sua rede, a contar da data de solicitação da **TELEBRAS**. A violação do prazo será objeto de multas de 1% por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 12.1 A execução dos serviços e o fornecimento dos equipamentos ocorrerão a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) para a execução do objeto, conforme Anexo I do presente contrato.
- 12.2 O prazo de fornecimento de equipamentos e serviços se iniciará com a emissão e entrega da OS pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA**, sendo 45 dias para a entrega dos 10Gbps iniciais e até 7 dias para adição de 10Gbps.
- 12.3 A instalação, testes e disponibilização do serviço para ser utilizado pela **TELEBRAS** deverão ocorrer mediante emissão





de OS e atendendo aos prazos descritos no subitem 12.2.

12.3.1 Haverá ainda uma tolerância de até 20% do prazo de instalação inicial, ou seja, 9 (nove) dias, para a conclusão da instalação do enlace. Eventuais multas por atraso na instalação serão contadas apenas após esta tolerância.

12.4 A **TELEBRAS** criará tantas Ordens de Serviço quantas forem necessárias para a execução do Contrato.

12.5 Fica a critério da **TELEBRAS** definir o horário de instalação e configuração dos equipamentos, podendo tais procedimentos serem executados, preferencialmente, em feriados ou finais de semana e em horário noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

13.1 As janelas de manutenção poderão ocorrer entre terças e sextas-feiras, entre os horários das 02h00 às 05h00, com interrupção de serviço de no máximo 30 minutos no prazo de 7 dias e a 65 minutos no prazo de 30 dias consecutivos, excetuando-se paralisações durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da **TELEBRAS**.

13.2 A **CONTRATADA** deverá possuir um número gratuito para abertura de chamados no regime 24 x 7 x 365 (ininterrupto) para atendimento à **TELEBRAS**, com tempo de espera inferior a 3 (três) minutos.

13.3 A cada chamado técnico deverão ser registradas no sistema de atendimento as seguintes informações: o nº do registro de abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, identificação do atendente responsável pela abertura do chamado, identificação do Ponto de Presença solicitante, problema, descrição do problema, estado da solicitação (chamadas em aberto, pendentes ou fechadas), responsável pela execução do serviço, data e hora de execução do serviço, data e hora do encerramento do chamado e tempo de atendimento, considerando início e fim do chamado.

13.3.1 Caso não seja possível manter o nome do atendente no histórico do chamado, a informação poderá ser omitida.

13.4 Deverá ser fornecida a lista de escalonamento da **CONTRATADA** para contato nos casos de emergência ou de falha no canal oficial de reclamações.

13.5 O encerramento das reclamações só poderá ser feito com a anuência do setor técnico responsável da **TELEBRAS**.

13.6 Todas as interrupções e mau funcionamento do serviço contratado, inclusive os de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados oficialmente à **TELEBRAS** por meio de e-mail dentro de um período máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS

14.1 A **CONTRATADA** deverá consolidar e disponibilizar, por meio digital, relatórios com informações gerenciais e de acompanhamento do atendimento dos níveis de serviço contratados, sempre que solicitados pela Telebras, em até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à solicitação.

14.2 O *layout* para apresentação e a forma de entrega dos relatórios de Níveis de Serviços serão posteriormente definidos pela **TELEBRAS** em conjunto com a **CONTRATADA**.

14.3 A **CONTRATADA**, sempre que demandada pela **TELEBRAS**, deverá disponibilizar Relatório de Disponibilidade de Serviços





contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Padrão de Acesso;
- b) Registro de percentual da disponibilidade mensal informado nas formas tabular e gráfica;
- c) Tráfego mínimo, máximo e médio de provimento.

14.4 A **CONTRATADA**, sempre que demandada pela TELEBRAS, deverá disponibilizar Relatórios para Acompanhamento de Perda de Pacotes em relação ao tráfego cursado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número identificador do Acesso;
- b) Quantidade de pacotes descartados por erro.

14.5 A **CONTRATADA**, sempre que demandada pela TELEBRAS, deverá disponibilizar Relatórios para Acompanhamento de Tempo Médio para Reparos (TMPR), que se refere ao tempo médio entre a ocorrência de um problema técnico e a sua restauração, incluindo o tempo decorrido de detecção, diagnóstico, reparo e restauração do problema.

- a) Detecção: o serviço da **CONTRATADA** é informado de um problema técnico;
- b) Diagnóstico: o serviço da **CONTRATADA** toma ações para identificar a causa do problema;
- c) Reparo: o problema técnico foi reparado. O período de tempo necessário desde o momento em que o problema foi detectado até o momento em que foi recuperado;
- d) Restauração: tempo necessário para fazer o serviço funcionar novamente, incluindo todas as atividades necessárias de configuração e/ou inicialização, e o tempo necessário para que o serviço fique disponível para o usuário.
- e) Tempo Médio Entre Falhas (TMEF): o tempo decorrido entre a restauração do problema técnico e a ocorrência de um novo problema (tempo de disponibilidade), cujo objetivo é medir a confiabilidade do serviço prestado.
- f) Tempo Médio entre Incidentes (TMEI): o tempo médio entre a comunicação de duas ocorrências sequenciais de um problema técnico, a soma de TMPR e TMEF.

14.6 A **CONTRATADA**, sempre que demandada pela TELEBRAS, deverá disponibilizar Relatório de Utilização da Banda Útil Exigida por Acesso, apresentando a variação da banda utilizada no intervalo de atualização de cinco minutos, expressa em Mbps, nas formas tabular e gráfica, por dia, por semana e por mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número identificador do Acesso;
- b) Registro da banda em Mbps ;
- c) Percentual em relação à Banda Útil Exigida do Acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Cada uma das PARTES indica, respectivamente, os seguintes coordenadores, que deverão ser ponto de contato entre as Partes para o gerenciamento deste Contrato:

Pela **TELEBRAS**:

Nome: Gerência de Relacionamento com Operadoras e Parceiros (GROP)





Endereço: SIG, Quadra 04, lotes 075,083,125 e 175, Bloco A, Salas 201, 202, 214 a 224, Edifício Capital Financial Center, Brasília/ DF, CEP 70.610-440.

Telefone: +55 61 2027-1587

E-mail: grop@telebras.com.br

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

- 15.2 Cada PARTE, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra PARTE, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos ora designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a **TELEBRAS** poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multas (conforme a tabela a seguir).

Descrição	Penalidade
Violação dos acordos de nível de serviço de tempo de recuperação do serviço, quando ultrapassar o tempo máximo admitido	Multa de 1% por cada hora ou fração de hora sobre o valor mensal do serviço contratado.
Violação dos acordos de nível de serviço de disponibilidade mensal, se a mesma atingir desvios de 0,5% ou mais da especificada	Multa de 5% por evento sobre o valor mensal dos circuitos contratados.
Violação dos acordos de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 2% por períodos superiores a 2 dias no mês	Multa de 5% por evento sobre o valor mensal dos circuitos contratados.
Violação dos acordos de nível de serviço para latência, se a soma dos períodos de violação superarem 12 horas no mês	Multa de 5% por evento sobre o valor mensal dos circuitos contratados.
Violação do prazo de ativação dos serviços sem justificativas por mais de 20% do prazo estipulado	Multa de 1% por dia sobre o valor mensal do serviço contratado.
Violação do prazo de mudança de endereço sem justificativas por mais de 20% do prazo estipulado	Multa de 1% por dia, sobre o valor mensal do serviço contratado.
Violação do prazo de alteração na configuração do BGP	Multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor mensal do serviço contratado

- 16.2 A soma dos valores das sanções acumuladas no mês não poderá ultrapassar 10% do valor do Contrato;
- 16.3 Em casos de reincidências frequentes de violações poderá ensejar por parte da **TELEBRAS**, a rescisão contratual, conforme previsto neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





17.1 As previsões para rescisão contratual são as seguintes:

- 17.1.1 Amigável, quando houver interesse mútuo para rescindir o contrato, sem penalidades aplicáveis às PARTES;
- 17.1.2 Quando, comprovadamente, o serviço prestado pela **CONTRATADA** não atender aos requisitos exigidos no Contrato e seu Anexo, com previsão de aplicação de multa de 20% do valor pago no mês anterior à rescisão, a ser paga pela **CONTRATADA**;
- 17.1.3 Por inadimplência injustificada da **TELEBRAS** por mais de 180 dias, assegurado à **CONTRATADA** o ressarcimento do montante devido, somado da parcela referente à correção monetária apurada no período.
- 17.1.4 Caso as PARTES não cheguem a um acordo quanto à repactuação do Contrato, será admitida a rescisão unilateral do Contrato, sem quaisquer penalidades, desde que precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 17.1.4.1 À época da repactuação, a **TELEBRAS** deverá fundamentar eventual solicitação de redução nos valores acordados mediante apresentação de resultados de pesquisas de mercado com preços praticados nos últimos 12 (doze) meses por fornecedores de serviços semelhantes aos da **CONTRATADA**, de mesma velocidade e características técnicas, fornecidas por empresas de porte similar ao da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não será obrigada pela **TELEBRAS** a praticar valores menores aos apresentados nessas pesquisas. A **CONTRATADA** se reserva o direito de aceitar ou não os novos valores propostos pela **TELEBRAS**. Em caso de rescisão contratual poderá solicitar o cancelamento deste Contrato sem penalidades respeitando o prazo de 30 dias de aviso prévio.
- 17.1.5 O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos em que a PARTE faltosa for notificada e não sanar o descumprimento ou não providenciar; alternativas de continuidade da prestação com serviços equivalentes ao Serviço contratado:
 - a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato;
 - b) Cancelamento e/ou rescisão, pela **CONTRATADA**, de serviço considerado imprescindível a prestação do Serviço contratado;
 - c) Impossibilidade técnica de prestação do Serviço, ainda que superveniente;
 - d) Transferência de titularidade dos Serviços pela **TELEBRAS**;
 - e) Retirada do Serviços do rol de produtos e serviços oferecidos pela **CONTRATADA**;
 - f) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do Serviços ;
 - g) Se quaisquer das PARTES ajuizar pedido de recuperação judicial ou ter homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;
 - h) Mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias nas seguintes hipóteses:
 - i. de ocorrência de fatos ou situações comprovadamente causadas pela outra PARTE e que importem em





descrédito comercial da outra PARTE;

- ii. de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que as PARTES ficarão dispensadas de pagar quaisquer indenizações; e
 - iii. em razão da mudança de controle societário de qualquer das PARTES ou de sua reorganização societária, através de fusão, incorporação e cisão, salvo se a sociedade sucessora possuir, a critério da outra PARTE, capacidade econômica, técnica e financeira para assumir os direitos e obrigações constantes do presente Contrato.
- i) A critério da **CONTRATADA**, esta poderá suspender os Serviços ou rescindi-los caso a **TELEBRAS**, seus prepostos ou terceiros a ele vinculados exerçam uma ou mais atividades descritas abaixo:
- i. Remeter publicidade de qualquer classe e comunicações com fins de venda ou outras de natureza comercial a uma série de pessoas sem ter sua solicitação prévia ou consentimento (conhecido como *spam*);
 - ii. Remeter quaisquer outras mensagens não solicitadas nem previamente consentidas a uma série de pessoas;
 - iii. Enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas nem previamente consentidas;
 - iv. Qualquer atividade que infrinja ou faça uso não apropriado dos direitos de propriedade intelectual de um terceiro, como *copyright*, marcas registradas, segredos comerciais, pirataria de *software*, patentes etc.;
 - v. Promover quaisquer atividades ou ações que violem os direitos de intimidade pessoais de outros, incluindo a coleta e distribuição de informação de usuários da Internet sem sua autorização, exceto quando isto seja permitido pela lei aplicável;
 - vi. Enviar, armazenar, compartilhar, mostrar ou tornar disponível pornografia infantil ou material obsceno;
 - vii. Acessar ilegalmente, sem autorização ou tentar superar medidas de segurança de computadores ou redes que pertençam a um terceiro (conhecido como "*hacking*"), assim como qualquer atividade previa ao ataque de um sistema para recolher informações sobre ele;
 - viii. Distribuir informação relativa a criação ou transmissão de vírus por Internet, cavalos de Tróia, "*pinging*", "*flooding*", "*mailbombing*", "*phising*" ou ataques de denegação de Serviços. Também atividades que interrompam ou interfiram no uso efetivo dos recursos da rede de outras pessoas;
 - ix. Usar os Serviços com propósitos ilegais ou na violação de qualquer lei, regulamento aplicável ou no não cumprimento da política de outros provedores de Internet, sítios *web*, *chats* etc.;
 - x. Quando do uso dos Serviços, haja indícios de desvio nos padrões técnicos ou fraude;
 - xi. Ajudar ou permitir a qualquer pessoa realizar as atividades descritas anteriormente.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO

- 18.1 As PARTES reconhecem que, em decorrência deste Contrato, receberão uma das outras informações de natureza sigilosa, obrigando-se a não revelar qualquer informação, pelo período de 3 (três) anos após a rescisão do presente Contrato.
- 18.2 As PARTES obrigam-se também a:
- 18.2.1 Manter padrões apropriados para assegurar a confidencialidade das informações, incluindo a cautela que normalmente exercem em relação à preservação de seus próprios dados confidenciais, obtendo consentimento prévio da outra Parte na hipótese de divulgação;
 - 18.2.2 Divulgar as informações sigilosas somente aos seus Representantes que necessitem da informação sigilosa, notificando-os previamente a respeito das disposições desta cláusula;
 - 18.2.3 Responder solidariamente, por seus Representantes, por qualquer violação das obrigações previstas nesta cláusula;
 - 18.2.4 Utilizar as informações sigilosas única e exclusivamente para fins do presente Contrato, abstendo-se de divulgar qualquer informação Confidencial a terceiros;
 - 18.2.5 Em caso de rescisão ou término deste Contrato, cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionadas a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela **TELEBRAS**, em virtude dos Serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.
- 18.3 A divulgação desautorizada de qualquer das Informações Sigilosas caracterizará grave infração ao presente Contrato, sujeitando a PARTE que der causa a infração a reparação pelas perdas e danos diretos incorridos pela PARTE prejudicada, a serem apurados judicial ou extrajudicialmente, além de ensejar a rescisão do presente instrumento.
- 18.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, as seguintes hipóteses:
- 18.4.1 Informações comprovadamente conhecidas, anteriormente à celebração deste Contrato;
 - 18.4.2 Informações que sejam publicamente acessíveis;
 - 18.4.3 Informações comprovadamente obtidas de outras fontes, de forma legal e legítima, independentemente e sem infração do presente instrumento; e
 - 18.4.4 Determinação judicial, governamental ou administrativa para conhecimento das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Este Contrato obriga, além das PARTES contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações nele assumidas.
- 19.2 As PARTES não poderão ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes dele, no todo ou em PARTE, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE.





- 19.2.1 As PARTES ficam desde já autorizadas a ceder e transferir os direitos e obrigações deste Contrato a quaisquer de suas coligadas, controladas e empresas pertencentes ao mesmo grupo.
- 19.3 Os casos fortuitos ou força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 19.3.1 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 19.3.2 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 19.3.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original
- 19.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.5 As PARTES deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da Empresa.
- 19.5.1 As PARTES, caso haja mudança em relação aos representantes autorizados a administrar o Contrato, se compromete a atualizar a outra PARTE, fornecendo o nome dos empregados que serão investidos de tais competências.
- 19.6 Os entendimentos mantidos pelas PARTES deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 19.7 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhes assista pelo Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem representará novação ou renúncia das condições estipuladas no Contrato.
- 19.8 Este Contrato representa o total entendimento entre as PARTES em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 19.9 Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 19.10 Em todas as questões relativas ao presente Contrato a **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.





- 19.11 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 19.12 A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as PARTES, bem como entre os empregados de uma PARTE e a outra PARTE.
- 19.13 Se qualquer dispositivo deste Contrato for considerado, por uma Corte competente, contrário a lei, referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.
- 19.14 O presente Contrato não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as PARTES, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao objeto do presente Contrato. Cada uma das PARTES deverá ser responsável pela gerência, direção e controle de seus empregados e estes não serão considerados como empregados da outra PARTE.
- 19.15 A qualquer tempo este Contrato poderá ser alterado, desde que na forma escrita e assinada pelos representantes legais das PARTES.
- 19.16 As PARTES estabelecem que as condições ajustadas nas cláusulas de responsabilidade trabalhista e de sigilo sobreviverão à rescisão ou término deste Contrato ou quaisquer outros Acordos eventualmente celebrados entre **CONTRATADA** e **TELEBRAS**.
- 19.17 As PARTES não poderão assumir perante terceiros quaisquer obrigações em nome da outra PARTE que não sejam aquelas expressamente previstas no presente instrumento, sob pena de arcar com as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE RESPONSABILIDADE

- 21.1 As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 21.2 E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Pela XXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





Pela **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:

MINUTA



ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇO

NÚMERO DO CONTRATO		NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO	
LOCALIDADES			
LOCAL FATURAMENTO			
Razão Social :			
C.N.P.J.:		I.E.:	
Endereço:		Número:	
Complemento:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Contato Local :			
Telefones:		Fax:	
LOCAL DE INSTALAÇÃO			
Razão Social :			
C.N.P.J.:		I.E.:	
Endereço:		Número:	
Complemento:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Contato Local :			
Telefones:		Fax:	
Descrição de Serviços			





Localidade	Descrição do Serviço	Prazo Ativação	Valores Com Impostos	
			Valor Mensal	Instalação
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL			R\$ -	R\$ -

OBSERVAÇÕES

DATA : ____/____/____

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO DE INSTALAÇÃO

NOME:

APROVADO POR:

NOME:
 CARGO:

